



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CONTRATO Nº 187/2021 – CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VALDECIR PERES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.788/0001-51, sediada na Rua Expedicionários, 90, Itajobi – SP, CEP 15840-000, representada por **VALDECIR PERES**, brasileiro, casado, nascido em 24/07/1957, residente e domiciliado na Rua Maurício Civatti, 321, Centro, CEP 15840-000, Itajobi - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº090/2021, Processo Licitatório nº177/2021** originado do **Processo Administrativo nº 3057/2021e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 33.162,00 (trinta e três mil, cento e sessenta e dois reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 9567, Ficha nº 211, Unidade: 010702, Funcional: 12.361.0150.2022.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 200 007, Fonte de Recurso 00512; e,
- Nota de Reserva Orçamentária nº 9566, Ficha nº 260, Unidade: 010702, Funcional: 12.365.0160.2025.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 200 007 Fonte de Recurso 00512.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@itajobi.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com o Anexo I, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura, Rua Atílio Bastreggi, 30, de acordo com a quantidade solicitada.

5.2 – O prazo de vigência contratual será 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo da Diretora Municipal de Educação e Cultura**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – entregar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 – **indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**
- 7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;
- 7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:
 - 7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 08 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP
CONTRATANTE

VALDECIR PERES – ME,
VALDECIR PERES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Kelli Cristiane Nonato da Silva
CPF. n ° 279.306.348-76

Irineu Garutti Junior
CPF. n ° 045.603.138-30



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	150	MT	Cabo PP 2X1,5mm ²
02	250	MT	Cabo PP 2X2,5mm ²
03	150	UND	Caixa Sistema X Para Duas Seções Modular De Sobrepor Cor Branco
04	100	UND	Caixa Sistema X Para Uma Seção Modular De Sobrepor Cor Branco
05	100	UND	Canaleta Pvc Sem Divisória 20x10x2000 Fita Dupla Face
06	15	UND	Capacitor Ventilador 10uF - 127V
07	15	UND	Capacitor Ventilador 4uF - 250V
08	25	UND	Conector De Derivação Perfurante (Perfuração) CDP 70
09	25	UND	Conector De Derivação Perfurante (Perfuração) CDP 95
10	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 10 A
11	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 100 A
12	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 20 A
13	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 30 A
14	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 40 A
15	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 50 A
16	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 63 A
17	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 80 A
18	10	UND	Disjuntor Mono Din 10 A
19	10	UND	Disjuntor Mono Din 16 A
20	10	UND	Disjuntor Mono Din 20 A
21	10	UND	Disjuntor Mono Din 25 A
22	10	UND	Disjuntor Mono Din 30 A
23	10	UND	Disjuntor Mono Din 40 A
24	10	UND	Disjuntor Mono Din 50 A
25	10	UND	Disjuntor Mono Din 63 A
26	10	UND	Disjuntor Mono Din 80 A

27	3	UND	Disjuntor Tripolar Din 100 A
28	6	UND	Disjuntor Tripolar Din 50 A
29	5	UND	Eletrocalha perfilado perfurado 38x38x600mm #24 Pz
30	100	MT	Fio Flexível 1,5mm ² Cores
31	50	MT	Fio Flexível 10,0mm ² Cores
32	10	MT	Fio Flexível 16,0mm ² Cores
33	150	MT	Fio Flexível 2,5mm ² Cores
34	25	MT	Fio Flexível 25,0mm ² Cores
35	100	MT	Fio Flexível 4,0mm ² Cores
36	75	MT	Fio Flexível 6,0mm ² Cores
37	75	MT	Fio Paralelo Flexível 1,5mm ² Branco
38	75	MT	Fio Paralelo Flexível 2,5mm ² Branco
39	20	UND	Fita Isolante 33+ Preta 19mm X 20M Espessura, Classe A
40	35	UND	Lampada LED Bulbo Bivolt, 12W Soquete E-27
41	50	UND	Lampada Tubular LED T-8, 1,20M, 18W
42	75	UND	Módulo Interruptor Simples 10A 250V Cor Branco
43	75	UND	Módulo Tomada 2P+T 10A 250V Cor Branco
44	25	UND	Módulo Tomada 2P+T 20A 250V Cor Branco
45	50	UND	Módulo Tomada Para Telefone RJ11 Cor Branco
46	25	UND	Módulo Tomada RJ45 (cat.5) Cor Branco



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	150	MT	Cabo PP 2X1,5mm ²
02	250	MT	Cabo PP 2X2,5mm ²
03	150	UND	Caixa Sistema X Para Duas Seções Modular De Sobrepor Cor Branco
04	100	UND	Caixa Sistema X Para Uma Seção Modular De Sobrepor Cor Branco
05	100	UND	Canaleta Pvc Sem Divisória 20x10x2000 Fita Dupla Face
06	15	UND	Capacitor Ventilador 10uF- 127V
07	15	UND	Capacitor Ventilador 4uF – 250V
08	25	UND	Conector De Derivação Perfurante (Perfuração) CDP 70
09	25	UND	Conector De Derivação Perfurante (Perfuração) CDP 95
10	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 10 A
11	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 100 A
12	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 20 A
13	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 30 A
14	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 40 A
15	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 50 A

16	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 63 A
17	6	UND	Disjuntor Bipolar Din 80 A
18	10	UND	Disjuntor Mono Din 10 A
19	10	UND	Disjuntor Mono Din 16 A
20	10	UND	Disjuntor Mono Din 20 A
21	10	UND	Disjuntor Mono Din 25 A
22	10	UND	Disjuntor Mono Din 30 A
23	10	UND	Disjuntor Mono Din 40 A
24	10	UND	Disjuntor Mono Din 50 A
25	10	UND	Disjuntor Mono Din 63 A
26	10	UND	Disjuntor Mono Din 80 A
27	3	UND	Disjuntor Tripolar Din 100 A
28	6	UND	Disjuntor Tripolar Din 50 A
29	01	UND	Disjuntor caixa moldada 3p 150 A
30	5	UND	Eletrocalha perfilado perfurado 38x38x600mm #24 Pz
31	100	MT	Fio Flexível 1,5mm ² Cores
32	50	MT	Fio Flexível 10,0mm ² Cores
33	10	MT	Fio Flexível 16,0mm ² Cores
34	150	MT	Fio Flexível 2,5mm ² Cores
35	25	MT	Fio Flexível 25,0mm ² Cores
36	100	MT	Fio Flexível 4,0mm ² Cores
37	75	MT	Fio Flexível 6,0mm ² Cores
38	75	MT	Fio Paralelo Flexível 1,5mm ² Branco
39	75	MT	Fio Paralelo Flexível 2,5mm ² Branco
40	20	UND	Fita Isolante 33+ Preta 19mm X 20M Espessura, Classe A
41	35	UND	Lampada LED Bulbo Bivolt, 12W Soquete E-27
42	50	UND	Lampada Tubular LED T-8, 1,20M , 18W
43	75	UND	Módulo Interruptor Simples 10A 250V Cor Branco
44	75	UND	Módulo Tomada 2P+T 10A 250V Cor Branco
45	25	UND	Módulo Tomada 2P+T 20A 250V Cor Branco
46	50	UND	Módulo Tomada Para Telefone RJ11 Cor Branco
47	25	UND	Módulo Tomada RJ45 (cat.5) Cor Branco



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Número da Cotação: **01626/21**

Data: **22/07/2021**

Abertura: **22/10/2021**

Encerramento: **22/10/2021**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
01	008.000.101	CABO PP 2 X 1,5 MM	150	4,27	640,50
02	008.000.717	CABO PP 2 X 2,5 MM	250	6,52	1.630,00
03	008.001.843	CAIXA SISTEMA X PARA DUAS SEÇÕES MODULAR DE SOBR	150	8,40	1.260,00
04	008.001.844	CAIXA SISTEMA X PARA UMA SEÇÃO MODULAR DE SOBREP	100	8,40	840,00
05	008.002.353	CANAleta PVC SEM DIVISORIA 20X10X2000 FITA DUPLA FA	100	9,00	900,00
06	008.001.145	CAPACITOR 10 UF X 110 V	15	7,00	105,00
07	008.000.386	CAPACITOR 4 U F 220 W	15	6,50	97,50
08	008.001.641	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	25	7,18	179,50
09	008.001.640	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 95	25	12,00	300,00
10	008.001.827	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A	6	36,00	216,00
11	008.001.865	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	6	36,00	216,00
12	008.001.828	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	6	36,00	216,00
13	008.001.862	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	6	36,00	216,00
14	008.000.942	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	6	36,00	216,00
15	008.001.422	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	6	36,00	216,00
16	008.001.863	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	6	36,00	216,00
17	008.001.864	DISJUNTOR BIPOLAR 80A	6	78,00	468,00
18	008.002.354	DISJUNTOR MONO DIN 10A	10	9,00	90,00
19	008.002.355	DISJUNTOR MONO DIN 16A	10	9,00	90,00
20	008.002.356	DISJUNTOR MONO DIN 20A	10	9,00	90,00
21	008.002.357	DISJUNTOR MONO DIN 25A	10	9,00	90,00
22	008.002.358	DISJUNTOR MONO DIN 30A	10	9,00	90,00
23	008.002.359	DISJUNTOR MONO DIN 40A	10	9,50	95,00
24	008.002.360	DISJUNTOR MONO DIN 50A	10	9,50	95,00
25	008.002.361	DISJUNTOR MONO DIN 63A	10	9,50	95,00
26	008.002.362	DISJUNTOR MONO DIN 80A	10	22,50	225,00
27	008.000.978	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	3	118,50	355,50
28	008.001.746	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	6	60,00	360,00
29	008.002.365	ELETROCALHA PERFILADO PERFURADO 38X38X600MM #24 5	5	89,10	445,50
30	008.001.852	FIO FLEXIVEL 1,5MM	100	1,46	146,00
31	008.001.853	FIO FLEXIVEL 10MM	50	9,30	465,00
32	008.002.370	FIO FLEXIVEL 16,0MM CORES	10	16,00	160,00
33	008.002.371	FIO FLEXIVEL 2,5MM CORES	150	2,23	334,50
34	008.001.854	FIO FLEXIVEL 25MM	25	24,23	605,75
35	008.002.372	FIO FLEXIVEL 4,0MM CORES	100	3,61	361,00
36	008.000.624	FIO FLEXIVEL 6 MM	75	5,35	401,25
37	008.001.855	FIO PARALELO FLEXIVEL 1,5MM	75	2,85	213,75
38	008.001.856	FIO PARALELO FLEXIVEL 2,5MM	75	4,50	337,50
39	008.000.360	FITA ISOLANTE 20 M	20	7,00	140,00
40	008.002.180	LAMPADA LED BULBO BIVOLT 12W SOQUETE E-27	35	13,60	476,00
41	008.001.857	LAMPADA LED TUBULAR T8 1,20M 18W	50	18,50	925,00
42	008.001.842	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A	75	5,30	397,50
43	008.002.182	MODULO TOMADA 2P+T 10A 250V COR BRANCA	75	6,00	450,00
44	008.001.840	MODULO TOMADA 2P+T 20A	25	6,50	162,50
45	008.001.845	MODULO TOMADA TELEFONE RJ11	50	9,00	450,00
46	008.001.848	MODULO TOMADA RJ45	25	11,80	295,00
TOTAL			1.997	910,10	16.374,25



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Número da Cotação: **01629/21**

Data: **22/07/2021**

Abertura: **22/10/2021**

Encerramento: **22/10/2021**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
01	008.000.101	CABO PP 2 X 1,5 MM	150	4,27	640,50
02	008.000.717	CABO PP 2 X 2,5 MM	250	6,52	1.630,00
03	008.001.843	CAIXA SISTEMA X PARA DUAS SEÇÕES MODULAR DE SOBR 150	150	8,40	1.260,00
04	008.001.844	CAIXA SISTEMA X PARA UMA SEÇÃO MODULAR DE SOBREP100	100	8,40	840,00
05	008.002.353	CANAleta PVC SEM DIVISORIA 20X10X2000 FITA DUPLA FA 100	100	9,00	900,00
06	008.001.145	CAPACITOR 10 UF X 110 V	15	7,00	105,00
07	008.000.386	CAPACITOR 4 U F 220 W	15	6,50	97,50
08	008.001.641	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	25	7,18	179,50
09	008.001.640	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 95	25	12,00	300,00
10	008.001.827	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A	6	36,00	216,00
11	008.001.865	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	6	36,00	216,00
12	008.001.828	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	6	36,00	216,00
13	008.001.862	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	6	36,00	216,00
14	008.000.942	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	6	36,00	216,00
15	008.001.422	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	6	36,00	216,00
16	008.001.863	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	6	36,00	216,00
17	008.001.864	DISJUNTOR BIPOLAR 80A	6	78,00	468,00
18	008.002.354	DISJUNTOR MONO DIN 10A	10	9,00	90,00
19	008.002.355	DISJUNTOR MONO DIN 16A	10	9,00	90,00
20	008.002.356	DISJUNTOR MONO DIN 20A	10	9,00	90,00
21	008.002.357	DISJUNTOR MONO DIN 25A	10	9,00	90,00
22	008.002.358	DISJUNTOR MONO DIN 30A	10	9,00	90,00
23	008.002.359	DISJUNTOR MONO DIN 40A	10	9,50	95,00
24	008.002.360	DISJUNTOR MONO DIN 50A	10	9,50	95,00
25	008.002.361	DISJUNTOR MONO DIN 63A	10	9,50	95,00
26	008.002.362	DISJUNTOR MONO DIN 80A	10	22,50	225,00
27	008.000.978	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	3	118,50	355,50
28	008.001.746	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	3	60,00	180,00
29	008.002.365	ELETROCALHA PERFILADO PERFURADO 38X38X600MM #24 5	5	89,10	445,50
30	008.001.852	FIO FLEXIVEL 1,5MM	100	1,46	146,00
31	008.001.853	FIO FLEXIVEL 10MM	50	9,30	465,00
32	008.002.370	FIO FLEXIVEL 16,0MM CORES	10	16,00	160,00
33	008.002.371	FIO FLEXIVEL 2,5MM CORES	150	2,23	334,50
34	008.001.854	FIO FLEXIVEL 25MM	25	24,23	605,75
35	008.002.372	FIO FLEXIVEL 4,0MM CORES	100	3,61	361,00
36	008.000.624	FIO FLEXIVEL 6 MM	75	5,35	401,25
37	008.001.855	FIO PARALELO FLEXIVEL 1,5MM	75	2,85	213,75
38	008.001.856	FIO PARALELO FLEXIVEL 2,5MM	75	4,50	337,50
39	008.000.360	FITA ISOLANTE 20 M	20	7,00	140,00
40	008.002.180	LAMPADA LED BULBO BIVOLT 12W SOQUETE E-27	35	13,60	476,00
41	008.001.857	LAMPADA LED TUBULAR T8 1,20M 18W	50	18,50	925,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

42	008.001.842	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A	75	5,30	397,50
43	008.002.182	MODULO TOMADA 2P+T 10A 250V COR BRANCA	75	6,00	450,00
44	008.001.840	MODULO TOMADA 2P+T 20A	25	6,50	162,50
45	008.001.845	MODULO TOMADA TELEFONE RJ11	50	9,00	450,00
46	008.001.848	MODULO TOMADA RJ45	25	11,80	295,00
47	008.002.363	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 3P 150A	1	593,50	593,50
TOTAL			1.995	1.503,60	16.787,75



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADO: VALDECIR PERES – ME

CONTRATO Nº 187/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 08 de Novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **VALDECIR PERES**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 038.342.968-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.